

PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

CONTRATO nº 049/2012 DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, ÓLEO E GRAXA LUBRIFICANTES PARA O CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO II DE CASCAVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA ALGO MAIS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Protocolo nº11.496.557-0

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o Estado do Paraná, por sua **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS**, inscrita no CNPJ nº 09.088.839/0001-06, com sede no Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n Centro Cívico, nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Algo Mais Comércio de Combustíveis Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 00.351.400/0001-41, com sede na Rua Carlos Gomes, nº 2929, CEP 85.807-700, Bairro Centro, Cidade de Cascavel/PR, neste ato representada por seu sócio **Roberto Pellizzetti**, portador do RG. Nº 1.463.776-1/PR e inscrito no CPF sob nº 231.095.309-10, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo, conforme especificações e autorização constantes do protocolo nº 11.496.557-0, sujeitando-se as partes contratantes às normas previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, na Lei Estadual nº 15.608/07, de 16/08/07 e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto regular o fornecimento de combustível, óleo e graxa lubrificante para o Centro de Socioeducação II de Cascavel, conforme descrito no anexo do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pelo serviço prestado a **CONTRATADA** receberá o valor de R\$ 1.173,40 (um mil, cento e setenta e três reais e quarenta centavos), levando-se em conta o valor unitário do item indicado no anexo do presente instrumento.

Parágrafo único. A despesa decorrente da execução do serviço correrá por conta da dotação Orçamentária 5502.08243174.214 – gestão do Sistema Socioeducativo, rubrica Orçamentária 3390.3034 – lubrificantes e assemelhados, fonte de recursos 109.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Gestor responsável, indicada no parágrafo único, da Cláusula Décima Primeira do presente instrumento, emitida de forma legível e sem rasuras, e constando o número da conta bancária, o nome do banco e a respectiva Agência e deverá vir acompanhada:

- I - das certidões de regularidade fiscal para com as fazendas públicas, FGTS e INSS, certidão negativa de débitos trabalhistas; e
- II - dos recibos relativos ao fornecimento realizado ao longo do mês de referência;

Parágrafo primeiro. A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se o fornecimento do objeto não tiver sido prestado de acordo com o contratado.

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de acordo com as partes e desde que obedecidas as disposições dos artigos 103 e 106 da Lei Estadual nº15.608/2007.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Leis nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da **CONTRATADA**:

- I - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, quando do fornecimento do objeto contratado;
- II - arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, no prestação do serviço do objeto do Contrato;
- III - cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- IV - será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, objeto do contrato, ficando ainda a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;
- V - manter atualizada a habilitação exigida no procedimento encartado no protocolado nº11.496.557-0; e

VI - cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE**, para o fiel desempenho das atividades específicas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da **CONTRATANTE**:

I - proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato firmado;

II - comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

III - providenciar os pagamentos no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação das Notas Fiscais, consoante Cláusula Terceira do presente instrumento;

IV - exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;

V - proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

VI - prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;

VII - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

VIII - aplicar as sanções administrativas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA** está sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – advertência;

II – multas:

a) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

b) De 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro em caso de reincidência.

c) De 10 % (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da **CONTRATADA**.

III- Impedimento de licitar e contratar com a SEDS.

IV- Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

Parágrafo primeiro. As sanções previstas nesta cláusula serão aplicadas mediante processo administrativo que assegure o exercício do direito ao contraditório e ampla defesa ao

CONTRATADO, presidido pela autoridade responsável pela autorização da despesa.

Parágrafo segundo. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo terceiro. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

Parágrafo quarto. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em atenção ao disposto na Lei nº8.666/93, Lei Complementar nº101/2000, Lei Estadual nº15.608/2007 e demais leis, jurisprudência e doutrina aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o servidor Jaime Demetrio, portador do RG n.º10.965.049-8, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei 15.608/2007.

Parágrafo único. Fica nomeada como Fiscal deste Contrato, responsável por auxiliar o Gestor em suas competências, Olivia Teresinha Crigognni Oliveira, diretora do Centro de Socioeducação II de Cascavel, portadora do RG nº1.733.240-6.

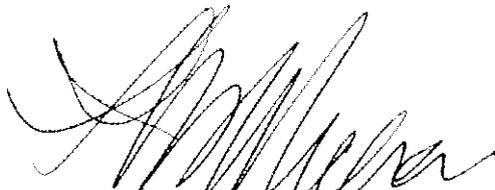
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que

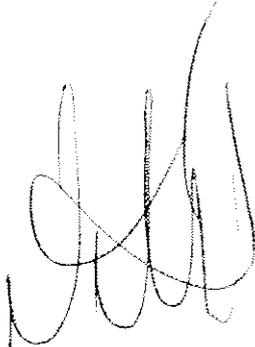
tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 04 de julho de 2012.



Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social



Roberto Pellizzetti
Algo Mais Comércio de Combustíveis Ltda.

Testemunhas:

- 01.RG. nº
- 02.RG. nº

Anexo I
Contrato nº 049/2012

Produto	Quantidade	Valor unitário
Óleo Diesel B (com adição de biodiesel)	400 litros	R\$1,99 (um real e noventa e nove centavos)
Óleo lubrificante, tipo 2 tempos	30 unidades	R\$8,25 (oito reais e vinte e cinco centavos)
Graxa lubrificante	20 kilos	R\$6,49 (seis reais e quarenta e nove centavos)

A prestação de serviço se dará junto a Sede da **CONTRATADA**, mediante a solicitação do **CONTRATANTE**, que ocorrerá na medida de sua necessidade.

A cada solicitação o **CONTRATADA** deverá fornecer recibo indicando a data, a especificação e a quantidade do produto fornecido, assinado pelo solicitante.

